

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS**

Pelo presente “Contrato de Escrituração de Letras Financeiras”, as partes (doravante denominadas simplesmente “Partes” ou, isoladamente, “Parte”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. (“Agente Escriturador”)** | | **CNPJ/MF**  36.113.876/0001-91 | |
| **Endereço**  Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132 | **Cidade**  São Paulo | **Estado**  SP | **CEP**  04534-004 |

e

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **BANCO DAYCOVAL S.A. (“Emissor”)** | | **CNPJ/MF**  62.232.889/0001-90 | |
| **Endereço**  Avenida Paulista, nº 1.793, 11º andar | **Cidade**  São Paulo | **Estado**  SP | **CEP**  01311-200 |

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O Emissor é companhia aberta com sede na Avenida Paulista, nº 1793, 11º andar, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;
2. O Emissor tem interesse em contratar o Agente Escriturador, entidade habilitada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para o exercício das atividades relativas à escrituração dos Ativos, na forma detalhada neste Contrato, podendo, para tanto, praticar todos os atos previstos na legislação vigente para os fins previstos neste Contrato, conforme disposto na Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 543"); e
3. O Agente Escriturador concorda e aceita prestar os serviços acima indicados em favor do Emissor, no âmbito da emissão dos Ativos,

As Partes acima nomeadas e qualificadas, aqui devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, têm entre si certo e ajustado o presente (“Contrato”), nos termos das Cláusulas e das condições seguintes:

# CLÁUSULA I

# DO OBJETO

1. O Agente Escriturador, prestará ao Emissor, de forma exclusiva, serviços de escrituração da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A. (“Ativos”), nos termos da Instrução CVM 543, incluindo o controle da titularidade dos Ativos em nome dos respectivos investidores, registrados em contas de depósito mantidas no Agente Escriturador, na qualidade de escriturador, ou nos depositários centrais, constituídos e organizados nos termos da legislação aplicável (“Depositário Central”), hipótese em que deverá ser observado ainda o disposto nos manuais operacionais e normas da respectiva instituição.
   1. Nos termos do inciso I do artigo 11 da Instrução CVM 543, durante a vigência deste Contrato, apenas o Agente Escriturador poderá praticar os atos de escrituração dos Ativos.
   2. O Agente Escriturador deverá efetuar a escrituração, conforme o caso, dos Ativos, devendo o Emissor, caso necessário, fornecer ao Agente Escriturador toda a documentação solicitada pelo Agente Escriturador necessário ao exercício de suas funções legais e contratuais, de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis.

# CLÁUSULA II

# DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO

1. Implantação dos Dados:
   1. O Agente Escriturador implantará em seu sistema de escrituração, utilizando-se das informações colocadas à sua disposição pelo Depositário Central ou, caso necessário, pelo Emissor, com a finalidade de formar o banco de dados dos titulares da totalidade dos Ativos, a saber:
2. Identificação dos investidores;
3. Quantidades de Ativos detidos por cada investidor;
4. Qualquer ônus que recaia sobre os Ativos;
5. Guarda de via original dos Termos e Condições da 6ª (sexta) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM nº 476, do Banco Daycoval S.A., celebrado em 26 de março de 2018, entre o Agente Escriturador e o Emissor (“Instrumento”);
6. Boletim de Subscrição; e
7. Extrato da Conta, caso aplicável.
   * 1. Caso aplicável, o Emissor encaminhará ao Agente Escriturador, por meio eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile) ou físico as informações referidas no item 2.1 acima, com relação à liquidação da distribuição dos Ativos.
     2. Quando a integralização ocorrer por meio de Depositário Central fica sob a responsabilidade dessa a divulgação ao Agente Escriturador dos dados dos titulares e respectivas quantidades dos Ativos emitidos detidos por cada investidor.
   1. Informação aos Investidores:
      1. O Agente Escriturador será responsável pelo tratamento das instruções de movimentação dos Ativos recebidas de seus titulares ou de pessoas autorizadas por contrato ou mandato, e fornecerá aos titulares de Ativos, ou seus representantes legais, extrato da conta de depósito dos Ativos, ao menos 01 (uma) vez por ano ou quando solicitado.
   2. Registro em Contas de Depósito:
      1. O Agente Escriturador escriturará em contas de depósito a titularidade dos Ativos, incluindo, sem limitação, transferência, gravames, os registros de atualização de dados cadastrais, desde que cumpridas as exigências legais e documentação pertinente a cada processo, considerando-se as informações encaminhadas pelo Emissor, caso necessário, pelo Depositário Central, pelo órgão regulador ou pelo próprio titular do Ativo.
   3. Deliberações de Eventos:
      1. O Agente Escriturador dará cumprimento às deliberações do Emissor e dos titulares de Ativos, assim como procederá o registro de emissão dos Ativos, dos direitos gerados, e outras alterações nas contas de depósito em nome dos investidores, decorrente de atos de responsabilidade do Emissor, bem como outros eventos que possam ser deliberados em conformidade com o Instrumento, devendo ser observados os seguintes requisitos:
         1. O Emissor deverá cientificar o Agente Escriturador, imediatamente e por escrito, da realização de qualquer assembleia, reunião ou qualquer evento que venha a ocorrer com os Ativos , de forma que o Agente Escriturador tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento.
         2. Os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrerem, bem como com o Instrumento.
         3. O não cumprimento pelo Emissor das obrigações previstas no item 2.4.1.1 e 2.4.1.2, desobrigará o Agente Escriturador por eventuais responsabilidades a ele imputadas pelo não cumprimento das deliberações realizadas.

CLÁUSULA III

DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

1. O Agente Escriturador somente prestará informações e/ou acatará ordens do Emissor e dos titulares de Ativos, respeitadas as regras e os procedimentos definidos neste Contrato, desde que não contrariem as previsões do Instrumento e que tais solicitações sejam realizadas por escrito e assinadas: (i) por 2 Diretores Executivos ou por 2 representantes legais comprovados do Emissor, (ii) pelos mandatários do Emissor, constituídos por procuração; ou (iii) por pessoa indicada na Lista de Pessoas Autorizadas indicadas no “Anexo I” do presente Contrato, que poderá ser atualizada a qualquer momento pelo Emissor, sem necessidade de aditivo a este Contrato, mediante o envio de notificação por escrito ao Agente Escriturador (“Pessoas Autorizadas”), sem prejuízo das ações que vierem a ser deliberadas pelos titulares de Ativos, no âmbito de uma Assembleia de Credores.
   1. As solicitações de informações e/ou ordens poderão ser enviadas por correio ou por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada pelo Emissor.
   2. O Emissor obriga-se a comunicar ao Agente Escriturador, as alterações, as inclusões e as exclusões de quaisquer Pessoas Autorizadas ou dos dados informados, promovendo a substituição do formulário.
   3. As instruções, transmitidas pelas Pessoas Autorizadas na forma deste instrumento e pelos titulares de Ativos, deverão ser claras e precisas, presumindo-se verdadeiras pelo Agente Escriturador.
   4. O Agente Escriturador não acatará as instruções recebidas incompletas e com ambiguidade, devendo, na mesma data em que receber tais instruções, solicitar por escrito, ou seja, por correspondência e/ou por meio eletrônico, esclarecimentos adicionais ao Emissor e/ou daqueles que passaram as instruções. O Agente Escriturador somente acatará as ordens recebidas após o completo esclarecimento das instruções recebidas.
   5. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençados, deverão ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto, para serem consideradas válidas.
   6. O Agente Escriturador cumprirá as instruções que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas e pelos titulares de Ativos, sem que implique a assunção de responsabilidade por tais instruções e seus efeitos.
   7. O Agente Escriturador poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula III, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pelo Emissor, pelos titulares de Ativos ou seus representantes legais, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, salvo em caso de dolo comprovado do Agente Escriturador.
   8. Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, as instruções encaminhadas ao Agente Escriturador deverão observar os horários indicados no “Anexo II”.

##### CLÁUSULA IV

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE ESCRITURADOR**

1. O Agente Escriturador obriga-se a prestar todos os serviços objeto deste Contrato e de seus Anexos e da regulamentação e legislação aplicável.
   1. O Agente Escriturador não será responsabilizado por operações realizadas pelo Emissor e/ou os respectivos titulares das contas de depósito em desconformidade com a legislação vigente.
   2. O Agente Escriturador não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade dos Ativos, bem como por qualquer prejuízo causado aos titulares de Ativos e a terceiros nestas hipóteses.
   3. Fica certa e definida para ambas as Partes a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do Agente Escriturador pelo pagamento de qualquer evento relacionado aos Ativos, cabendo a ele apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato e no Instrumento, incluindo, sem limitação:
2. remeter ou disponibilizar ao Emissor e aos titulares de Ativos, mensalmente, extrato de posição dos investidores até o 5º dia útil;
3. atualizar o saldo dos investidores com base no valor da ativo a ser enviado diariamente pelo Emissor e seus titulares;
4. utilizar sistema que efetue o registro e a manutenção do cadastro dos titulares das Letras Financeiras;
5. conciliar os créditos decorrentes da subscrição e integralização das Letras Financeiras com as informações, caso necessário, passadas pelo Emissor e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e
6. averbar gravames que incidam sobre as Letras Financeiras.

##### CLÁUSULA V

###### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. O Emissor é o único responsável pela emissão dos Ativos e, portanto, único titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo o Emissor e seus atos estarem em conformidade com a legislação e regulamentação pertinentes.
   1. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da regulamentação e legislação aplicável.
   2. Constatada eventual irregularidade de escrituração ou de execução das instruções passadas ao Agente Escriturador nos termos deste Contrato, o Agente Escriturador deverá corrigi-las, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento de notificação nesse sentido.
   3. Caso seja deliberado pelo Emissor o pagamento de proventos, bem como eventual alteração, resgate ou amortização dos Ativos, o Agente Escriturador deverá ser comunicado na mesma data da deliberação.

# CLÁUSULA VI

# DA REMUNERAÇÃO

1. Pelos serviços ora contratados, o Emissor pagará ao Agente Escriturador a importância constante no “Anexo III”, conforme as considerações ali previstas.

# CLÁUSULA VII

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura, e vigorará até 1 (um) mês após a data de vencimento dos Ativos ou, conforme o caso, até 1 (um) mês após o resgate integral dos Ativos.
   1. Este Contrato pode ser resilido a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.
   2. Na resilição, o Agente Escriturador prestará conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
      1. Sendo do Emissor a iniciativa de romper o Contrato, serão devidos ao Agente Escriturador somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.
   3. Além das situações previstas neste instrumento e na legislação, este Contrato poderá ser considerado como rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
2. na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
3. se o Agente Escriturador tiver sua falência, intervenção, liquidação ou evento equivalente decretado;
4. se o Agente Escriturador tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
5. se o Agente Escriturador suspender suas atividades por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares dos Ativos;
6. se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e
7. se não houver o pagamento da remuneração devida ao Agente Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação informando o Emissor do respectivo evento.
   1. A infração de quaisquer das Cláusulas ou das condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão/resilição deste Contrato, mediante o envio de comunicação escrita à Parte infratora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação para sanar a falta. Decorrido o prazo acima descrito e não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão que lhe serão apuradas na forma prevista na legislação em vigor, quanto à culpa, o dolo, a negligência, imprudência ou imperícia praticada.

# CLÁUSULA VIII

# DA CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
   1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora anteriormente à celebração do presente Contrato.
   2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa e desde que não aja proibição da divulgação pelo órgão judicial ou administrativo, dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.
   3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula VIII permanecerão válidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da resilição ou rescisão do presente Contrato.

# CLÁUSULA IX

# DAS PENALIDADES

1. O inadimplemento, pelo Emissor, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora do mesmo, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Agente Escriturador; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois  por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) em qualquer hipótese, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data do seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.
   1. O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, por quaisquer das Partes, desde que devidamente comprovado, obrigará a Parte inadimplente a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, sofridos pela Parte inocente, desde que devidamente comprovados o nexo causal e o respectivo dano, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.
   2. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Partes, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

# CLÁUSULA X

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
   1. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no Preâmbulo deste Contrato.
   2. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das Cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
   3. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.
   4. As Partes são contratantes independentes. Nada no presente Contrato criará qualquer outro tipo de relação jurídica diversa daquela prevista neste Contrato, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
   5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
   6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.
   7. O Emissor reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o Agente Escriturador deverá solicitar ao Emissor novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, sem prejuízo, caso assim considere necessário o Agente Escriturador, de convocação de Assembleia de Credores.
   8. O Agente Escriturador em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelo Emissor.
   9. Nos casos de transferência da escrituração dos Ativos para outra instituição, o Emissor deverá pagar todos os custos e remunerações devidos, bem como enviar, na data de corte, os documentos, devidamente regularizados, e informações solicitadas, os quais são necessários para a devida implantação do ativo pelo novo prestador de serviços.
   10. Com exceção das obrigações imputadas a cada uma das Partes neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, a outra Parte deverá ser mantida indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos imputáveis à outra Parte, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa, dolo ou má-fé devidamente comprovados da Parte indenizável, desde que a a responsabilidade seja definida em sentença judicial transitada em julgado.
   11. Com exceção das obrigações imputadas ao Agente Escriturador neste Contrato, no Código Civil Brasileiro e demais dispositivos aplicáveis, o Agente Escriturador deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos do Emissor, seus administradores, representantes e empregados, salvo no caso de culpa, dolo ou má fe do Agente Escriturador no cumprimento de suas responsabilidades previstas neste Contrato.
   12. Assume o Emissor, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que venham a ser sofridos pelo Agente Escriturador em razão da prestação do serviço ora avençado que venham a ser causados por ato culposo ou doloso do Emissor, seus empregados e prepostos.

* 1. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
  2. Exceto para os fins exigidos de atendimento da CVM e demais órgãos reguladores, deverá ser previamente aprovado pela outra Parte, a utilização dos termos deste Contrato, em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca uma da outra,  para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato,  além de  sujeitar-se a Parte infratora  ao pagamento de perdas e danos que forem apuradas.
  3. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos, do Instrumento, e da Lei aplicável. Caberão ao Emissor as despesas de registro das Letras Financeiras e demais valores devidos à B3.
  4. Todos os processos descritos na Cláusula II acima serão analisados pelo Agente Escriturador e, se for o caso, poderão ser exigidos documentos complementares do Emissor e dos titulares de Ativos, bem como os processos estão sujeitos à confirmação da autenticidade da ordem dada, para sua liberação, e se não forem atendidas todas as exigências em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer o evento e também que possibilite a correta identificação do titular da conta de depósito, o Agente Escriturador poderá efetuar a devolução do processo à origem, informando o motivo de tal recusa.
  5. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.
  6. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.
  7. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando ao Emissor, se for a Parte denunciante, dispensar o Agente Escriturador imediatamente do cumprimento de qualquer obrigação.
  8. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, a qualquer título, o Agente Escriturador compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, ao Emissor e/ou pessoas por ele indicadas, de todas as informações relativas aos investidores que estejam em sua base de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da resilição do mesmo, sem qualquer custo adicional para o Emissor.

**CLÁUSULA XI**

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. O Anexo I, II e III, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA XII**

**DO FORO**

1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

TESTEMUNHAS:

1................................................... 2........................................

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/MF: CPF/MF:

##### ANEXO I

**RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS PARA ENVIO DE INSTRUÇÕES**

Prezados Senhores, vimos pela presente nomear as seguintes pessoas, como autorizadas para, em conjunto ou isoladamente, assinar e enviar instruções relativas ao Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Letras Financeiras, observado todos os seus termos e condições, celebrado em 29 de março de 2018, entre o Agente Escriturador e o Emissor:

1-

Nome:

Endereço Internet:

CPF:

( x) Isoladamente

( ) Em Conjunto

( x ) E-Mail – Internet

Nome ( ) EM CONJUNTO

Endereço Internet ( ) E-MAIL - INTERNET

( x) Isoladamente

( ) Em Conjunto

( x ) E-Mail – Internet

2-

Nome:

Endereço Internet:

CPF:

2-

Nome

Endereço Internet

( x) Isoladamente

( ) Em Conjunto

( x ) E-Mail – Internet

3-

Nome:

Endereço Internet:

CPF:

3-

Nome

Endereço Internet

( x) Isoladamente

( ) Em Conjunto

( x ) E-Mail – Internet

4-

Nome:

Endereço Internet:

CPF:

4-

Nome

##### ANEXO II

##### HORÁRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

##### Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, as instruções encaminhadas ao Agente Escriturador deverão obedecer os seguintes horários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Atividade*** | ***Prazo*** | ***Obs.*** |
| Ordem de Transferência de Ativos (Depósito e Retirada) e negociação escritural | D-2 |  |
| Geração, Envelopamento e Envio de Correspondências aos Investidores | D-5 |  |
| Registro/Liberação de Gravames sob os Ativos | D-2 | No caso de gravames decorrentes de decisão judicial, o movimento será realizado em D0. |

**Observações:**

1. para todas as operações o horário limite a ser considerado é 12:00 do dia da respectiva instrução; e
2. os prazos para efetivação das operações só começarão a ser contados a partir do recebimento e validação de todos os documentos necessários.

O Agente Escriturador reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante comunicação prévia por escrito, desde que tais alterações não prejudiquem os direitos, garantias e prerrogativas do Emissor e dos titulares de Ativos, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

Quaisquer instruções recebidas fora do horário estabelecido neste Anexo, não deverão ser cumpridas pelo Agente Escriturador. Ficará, entretanto, a critério deste, a prática dos seus melhores esforços para realizar tais operações.

ANEXO III - REMUNERAÇÃO

1. Prestação de Serviços de Escrituração dos Ativos
2. Pela prestação de serviços de escrituração dos Ativos, serão cobradas parcelas mensais de R$1.000,00 (mil reais), sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até o término do período de vigência contratual.
3. Custos Adicionais

As remunerações não incluem os custos adicionais para:

1. Envio dos extratos e informes periódicos, de custo individual equivalente a R$0,50 (cinquenta centavos), acrescido dos custos com correio.
2. Cadastro dos titulares dos Ativos no sistema de escrituração do Agente Escriturador (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) na hipótese de os Ativos serem mantidos sob a forma escritural.
3. Atualização dos valores de prestação de serviços

### Os custos apresentados neste anexo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da data de celebração deste Contrato e em caso de extinção, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo, ou outro índice fixado de comum acordo entre as Partes.

1. Impostos

Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos aos valores devidos pelo Emissor (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRFF).